



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA -
<https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	: 0013336-05.2022.6.27.8000
INTERESSADOS	: SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA M R EMPREENDIMENTOS EIRELI
ASSUNTO	: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Parecer nº 2457 / 2023 - TRE-MA/PR/DG/ASJUR

Senhora Diretora-Geral Substituta,

A SENAR solicita a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/23, por mais 120 dias, firmado com a empresa **M R EMPREENDIMENTOS EIRELI**, que tem por objeto a **manutenção do estacionamento e execução do abrigo de veículos do Fórum Eleitoral de São Luís** (doc. nº 1998488).

Verifica-se que o prazo de vigência do referido contrato findar-se-á em **20/01/24**, consoante se observa na Cláusula 6.1 do Contrato nº 02/23 (doc. nº 1790416) e publicação no Diário Oficial da União (doc. nº 1791807).

Como justificativa para o pedido, a SENAR afirma que os serviços ainda não foram concluídos e que o prazo de execução foi prorrogado em 60 (sessenta) dias (**até o dia 28/12/2023**), conforme Decisão nº 6087 / 2023 - TRE-MA/PR/ASESP (id.1989190), fazendo-se necessária a prorrogação do prazo de vigência apesar de se tratar de contrato por escopo para que haja tempo hábil ao recebimento provisório, recebimento definitivo, pagamentos e demais atos necessários a gestão e liquidação do contrato.

É o relatório.

Na justificativa apresentada pela SENAR, revela-se desnecessária a demonstração da vantajosidade da prorrogação, a informação quanto à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a juntada de certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação da empresa, neste momento, uma vez que a prorrogação não envolve a prestação de serviços adicionais nem despesas adicionais, mas apenas a obtenção de tempo hábil para o recebimento provisório, o recebimento definitivo, os pagamentos e demais atos necessários à gestão e liquidação das obrigações.

De acordo com a cláusula 6.3 do Contrato nº 02/23, tanto o prazo de execução quanto o período de vigência do contrato poderão ser excepcionalmente prorrogados, desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração:

6.3 O período de vigência do contrato e o prazo de execução dos serviços poderão ser excepcionalmente prorrogados, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, observando o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

Em vista do exposto, com fundamento na Cláusula 6.3 do Contrato nº 02/23 e considerando que não haverá quaisquer ônus para o Tribunal ou para a contratada, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pelo acolhimento da justificativa apresentada pela SENAR e, por conseguinte, pela prorrogação do Contrato nº 02/23, firmado com a empresa **M R EMPREENDIMENTOS EIRELI**, por mais 120 (cento e vinte) dias, *apenas para os fins solicitados pela SENAR, quais sejam*: recebimento provisório dos serviços, recebimento definitivo, pagamentos e demais atos necessários à gestão e liquidação do contrato.

São Luís, *datado e assinado eletronicamente*.

Danilo Raimundo Lisboa Mamede
Técnico Judiciário

De acordo.

Ao Diretor-Geral.

LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ

Assessor Jurídico Chefe



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ, Assessor(a)**, em 21/12/2023, às 16:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO RAIMUNDO LISBOA MAMEDE, Técnico Judiciário**, em 21/12/2023, às 16:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2012630** e o código CRC **533E70E4**.

0013336-05.2022.6.27.8000 2012630v5

